LEI Nº 2.012 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

"Institui a Semana Municipal da Adoção e do Menor Carente a ser comemorada anualmente na semana do dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Adoção e do Menor Carente, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção, e integra o Calendário Oficial do Município.

Art. 2° A Semana Municipal de Adoção e do Menor Carente tem por finalidade a reflexão, agilização, comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade dos temas "adoção" e "menor carente" com a realização de debates, palestras e seminários.

Art. 3° As atividades desenvolvidas durante a Semana da Adoção e do Menor Carente deverão visar os seguintes objetivos:

I – estimular as atividades de promoção, proteção e apoio à criança carente e abandonada;

II – conscientizar as famílias e a sociedade de seu papel na formação do cidadão do amanhã;

III – apresentar sugestões de políticas públicas em defesa do menor carente;

IV – discutir e apresentar sugestões para as políticas de adoção;

V – estimular as famílias ao gesto da adoção.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 10 de outubro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 1.160 DE 21 / 10 / 2013
Pág. Nº: 50